

Concurso público para uma parceria, no âmbito do Plano
Emergência 2017-2018 na importação, distribuição e
comercialização de polpa de beterraba a nível nacional.

Termos de Referência para solicitação de propostas

Enquadramento

A Campanha Agrícola 2017/2018 evoluiu de forma bastante desfavorável, levando o Governo através da resolução nº 110/2017 de 6 de outubro, a aprovar o Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018, como forma de assegurar a resiliência das ilhas e garantir os meios de subsistência das famílias afetadas

No quadro deste programa e visando proteger a atividade pecuária e garantir as condições de manutenção do núcleo reprodutor ruminante, o Governo assinou com empresas de produção de ração, protocolos de colaboração, para abastecimento dos diferentes Concelhos do país, com dois tipos de ração de formulação bromatológica previamente acordada.

Não obstante o grande esforço que os fabricantes vêm fazendo, no sentido de produzir ração em quantidade e qualidade suficientes para sua distribuição em todo o território do país, verifica-se ainda alguma descontinuidade no fornecimento a nível dos postos de venda, dada a grande demanda. Na verdade, trata-se de um grande esforço dos fabricantes, na produção de mais dois tipos de ração, cuja procura é enorme, para além da produção de ração para suínos e aves (clientela habitual).

Assim sendo o Governo entende necessário introduzir no sistema de salvamento do gado, mais um produto de qualidade, proveniente da importação, não só para satisfazer a demanda, como também para assegurar algum estoque de segurança de alimentos para ruminantes no mercado.

É neste contexto que o Governo decidiu proceder ao lançamento de concurso público para importação, distribuição e comercialização de polpa de beterraba a nível nacional, com características técnicas bem definidas, seguindo os mesmos procedimentos publicados no BO devidamente inseridos no PEMSMAA respeitante à bonificação através de vale-cheques.

Toda a logística de importação, distribuição inter-ilhas e nos Concelhos fica sob a responsabilidade da empresa vencedora do concurso.

– Unidade de Gestão das Aquisições (UGA) –

O Governo atribuirá á empresa vencedora a isenção de todos os impostos e taxas associadas á importação, aprovados no quadro do Programa de Emergência para Mitigação da Seca e do Mau Ano Agrícola 2017/2018. Bonificará ainda a aquisição da polpa de beterraba, mediante a atribuição de vale-cheques aos criadores;

Caso a quantidade importada não se esgotar até o termino do programa de emergência (setembro 2018), o Governo garantirá a sua comercialização, mediante um programa específico de promoção de pecuária contingentada e procederá com a bonificação na sua aquisição.

Após a comunicação dos resultados, será estabelecido um contrato, onde serão especificados os detalhes, nomeadamente os critérios de seguimento, controlo/inspeção estocagem, liquidação dos vale-cheques, entre outros.

1. Objeto

1.1 A presente parceria tem por objeto a importação e distribuição, pelos próprios meios da empresa, de polpa de beterraba, bem como a sua comercialização mais próximo possível dos criadores, a um preço acessível e uniforme em todos os pontos do país.

1.2 O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público.

1.3 A Entidade responsável pela condução do procedimento é a Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), a qual tem a sua morada no Largo Guedes de Menezes, Ponta Belém-Plateau.

2. O Produto (polpa de beterraba). Requisitos exigidos.

2.1. _A polpa de beterraba terá que reunir as seguintes condições:

- o Ser seca, paletizada (prensada) e em embalagens aprovadas pelos serviços oficiais de país de origem, contendo informações de composição bromatológica, data da paletização, indicações da forma de conservação e modo de utilização bem como prazo de validade?
- o Ser isenta de poeiras, terra, materiais estranhos (pregos, arames e outros) e indícios de degradação pelo excesso de humidade (bolos).
- o Estar em bom estado de conservação e livre de contaminações microbiológica e toxicológicas

2.2. A composição bromatológica da polpa da beterraba terá que cumprir, de entre outros, com as seguintes características:

- Matéria seca – 88 a 90%
- Proteína bruta – 9 a 10,1%
- Gordura bruta – 0,8 a 1,1%
- Cinzas – 6 a 7,7%
- Fibra bruta – 16 a 18%

3. Quantidade

- Lote único de 10.000 (Dez mil) toneladas.
- É reservada a possibilidade de estabelecimento de uma adenda ao acordo, para importação de lotes adicionais, caso a quantidade importada esgotar-se antes do termino do período de emergência (setembro de 2018).

4. Documentos do Concurso Público

O concurso público rege-se pelo disposto no presente Termos de Referencia, pelo Programa de Concurso e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e efetuados.

5. Critérios de Seleção

Para a selecção da(s) empresa(s) às quais o Governo irá isentar todos os impostos e taxas associadas à importação assim como permitir a aceitação de vale-cheques, ter-se-á em conta os seguintes critérios de avaliação, divididos em duas etapas:

Etapa I – Cumprimento dos Requisitos Obrigatórios

Nesta etapa os concorrentes terão que cumprir com todos os requisitos exigidos. Só serão avaliados (etapa 2), os concorrentes que satisfizerem, na íntegra os seguintes critérios obrigatórios:



– Unidade de Gestão das Aquisições (UGA) –

1. O produto a comercializar no âmbito deste programa de emergência, terá que ter um Certificado Sanitário Oficial do país de origem, pelo que é exigido o respetivo comprovativo da Certificação Oficial.
2. A composição bromatológica do produto, ou seja, da polpa da beterraba terá que cumprir com os parâmetros indicados no ponto 2.2 deste TDR.
3. Os concorrentes terão que apresentar documento técnico descritivo do produto a importar, devidamente ilustrado, que comprovará as características bromatológicas do produto, exigidos no ponto 2 anterior, assim como as formas de conservação, modo de utilização e prazo de validade
4. Os concorrentes terão que ser portadores de um Alvará Comercial Atualizado, passado por uma das Câmaras de Comércio de Cabo Verde e válido durante todo o período de vigência do contrato a ser assinado com adjudicatário.

Etapa II – Avaliação dos Concorrentes (preço economicamente mais vantajoso):

Só transitam para esta etapa, os concorrentes que cumprem com os itens exigidos na etapa I. O não cumprimento integral dos requisitos da etapa I leva a exclusão do concorrente.

- i. PREÇO MAIS BAIXO (60 pts.) – Preço do produto a ser praticado durante o período de vigência do contrato. Pontuação deste item calculada pelas seguintes regras:
 - a. O preço mais baixo (P_m) receberá 50 pontos;
 - b. As outras propostas de preço (P_i) receberão N_i pontos, calculados pela expressão:

$$N_i = 50 \times (P_m / P_i)$$

- ii. POSTOS POR CONCELHO (30 pts.) – Proposta de cobertura, em termos de comercialização, com maior abrangência, nos locais considerados prioritários. Pontuação deste item calculada pelas seguintes regras e distribuição pontual:



– Unidade de Gestão das Aquisições (UGA) –

Concelhos A (Santa Cruz, Santa Catarina, Tarrafal, R^a Grande – SA, Porto Novo, R^a Brava) – 12 pts.

Concelhos B (R^a Grande – CV, São Domingos, São Lourenço dos Orgãos, São Salvador do Mundo, São Miguel, São Filipe, Mosteiros, Santa Catarina – FG, Boavista, Tarrafal – SN) – 10 pts.

Concelhos C (Praia, Brava, Maio, Sal, São Vicente e Paúl) – 8 pts.

- a. O maior n^o de postos por concelho (PT_{max}) receberá 12, 10 ou 8 pontos dividido pelo n^o total de concelho, conforme tipo de concelho e correspondente pontuação acima indicada;
- b. As outras propostas de postos por concelho (PT_i) receberão N_i pontos, calculados pelas seguintes expressões, conforme tipo de concelho:

Concelhos A → $N_i = 12 \times (PT_i / PT_{max}) / N^o \text{ concelhos A}$

Concelhos B → $N_i = 10 \times (PT_i / PT_{max}) / N^o \text{ concelhos B}$

Concelhos C → $N_i = 8 \times (PT_i / PT_{max}) / N^o \text{ concelhos C}$

- iii. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO NO PAÍS (10 pts.) – Menor tempo necessário para o início da operação de disponibilização dos produtos, nos locais a que se candidata, logo após a comunicação do resultado da seleção. Pontuação deste item calculada pelas seguintes regras:

- a. O menor prazo (PP_m) receberá 10 pontos;
- b. As outras propostas de prazo (PP_i) receberão N_i pontos, calculados pela expressão:

$$N_i = 10 \times (PP_m / PP_i)$$

6. Empresas elegíveis

São elegíveis todas as empresas ou agrupamento de empresas:

– Unidade de Gestão das Aquisições (UGA) –

- ✓ De direito cabo-verdiano,
- ✓ Do ramo de importação e ou que produzem e comercializam alimentos para animais,
- ✓ Com alvará de importação atualizado,
- ✓ Que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

Praia, aos 20 de março de 2018

Unidade de Gestão das Aquisições
do Ministério da Agricultura e Ambiente

João Miguel Lima

– Coordenador –